

## **QUESTÕES PRÁTICAS Nº 3 – LEI DE LICITAÇÕES**

### **3. Lei 8.666/93 - ART. 30 - § 1º - QUANTIDADE DE ATESTADOS**

*“Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)*

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como (...)*

*(...)*

*§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados (...)”*

**O LEGISLADOR QUANDO PREVIU A POSSIBILIDADE DE OS LICITANTES COMPROVAREM SUA EXPERIÊNCIA POR MEIO DE ATESTADOS – E É NO PLURAL QUE ESTÁ NO TEXTO DA LEI - NÃO ESPECIFICOU QUANTIDADE DE ATESTADOS.**

---

## **GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **Questões Práticas**

---

**POR OUTRO LADO, NEM SE PODE ENTENDER QUE QUISESSE VER COMPROVADA A EXPERIÊNCIA UNICAMENTE POR VÁRIOS ATESTADOS, EXCLUINDO, QUEM PUDESSE FAZER TAL COMPROVAÇÃO POR MEIO DE UM ÚNICO ATESTADO.**

**É POSSÍVEL ACEITAR-SE UMA EXIGÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE ATESTADOS EM CASOS, CUJAS CIRCUNSTÂNCIAS O JUSTIFIQUEM, INCLUSIVE DE ORDEM TÉCNICA.**

**PORÉM, NÃO HÁ DÚVIDA QUE O OBJETIVO ALMEJADO PELO LEGISLADOR É O DE AMPLIAR, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A COMPETITIVIDADE, DESDE QUE ATENDIDOS OS LIMITES RAZOÁVEIS QUE PROTEJAM O INTERESSE PÚBLICO E DEVEM SER ESTABELECIDOS, NO EDITAL, PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**ASSIM, SE UMA EMPRESA COMPROVAR QUE POSSUI A EXPERIÊNCIA QUE A ADMINISTRAÇÃO ELEGEU COMO NECESSÁRIA E FEZ CONSTAR NO EDITAL - *APRESENTANDO UM ÚNICO ATESTADO* - TAL EMPRESA ESTARÁ APTA A SER ADMITIDA NA LICITAÇÃO PARA COMPETIR JUNTAMENTE COM OUTRAS QUE SÓ CONSIGAM FAZER TAL PROVA COM DOIS OU MAIS ATESTADOS.**

---

## **GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **Questões Práticas**

---

**NÃO HÁ DÚVIDA, POR OUTRO LADO, QUE TAL DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR EM NOME DA LICITANTE E COMPROVAR OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. ESTES, POR SUA VEZ, NÃO PODEM SE REFERIR À TOTALIDADE DO QUE PRETENDE A ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR, MAS, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORMAR-SE NUMA PROPORÇÃO DE ATÉ 60%.**

**ASSIM, EXIGIR, NO MÍNIMO DOIS ATESTADOS – CASO DO TC 15192/026/03 - SEM QUE HAJA JUSTIFICATIVA BASTANTE, NÃO SE CONFORMA À LEI E SE MOSTRA RESTRITIVO.**

*Referências: TCs 32.533/026/2000 e 32.590/026/2000 – sessão de 7/2/2001  
TC 15.192/026/03 – sessão de 28/5/2003.*

**Antonio Roque Citadini**  
**Conselheiro TCE-SP**

OP.